



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

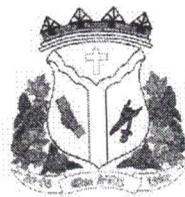
ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24h	- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40 (dois mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) - Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV - Vale alimentação;
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e do número de alunos com necessidades especiais.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos sete dias do mês março de 2025.

ROBES SCHNEIDER



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Prefeito Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei n.º 036/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Conforme consta do memorando da Secretaria Municipal de Educação há necessidade de serem contratados, emergencialmente, de 01 Professor para que se possa manter a qualidade na educação de nosso município e atender a demanda de crianças inscritas e matriculadas na rede municipal de ensino.

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará, preferencialmente na Educação infantil, podendo, contudo, ser realocado para outra escola em face de tratar-se de professor de Educação Básica, respeitado, contudo, a sua qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010. Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

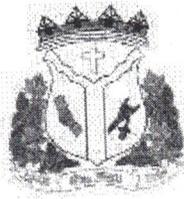
Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos sete dias do mês de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1

DOC nº. 240/2025 de 21 de fevereiro de 2025 (Despacho 1), conforme descrição

abaixo:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 036/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Conforme consta do memorando da Secretaria Municipal de Educação há necessidade de serem contratados, emergencialmente, de 01 Professor para que se possa manter a qualidade na educação de nosso município e atender a demanda de crianças inscritas e matriculadas na rede municipal de ensino. Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará, preferencialmente na Educação infantil, podendo, contudo, ser realocado para outra escola em face de tratar-se de professor de Educação Básica, respeitado, contudo, a sua qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010. Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação citada, alocando a despesa com FUNDEB, para que o impacto seja favorável, necessitará de ajustes dos 30% para as despesas com 70%, após a efetiva alocação da despesa.

Alto Feliz, 24 de fevereiro de 2025.

Carla Duarte

Técnica Contábil CRCRS 64.945



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FEA-97AE-D915-1F9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA CLEMENTINA DA SILVA DUARTE (CPF 889.XXX.XXX-00) em 10/03/2025 08:51:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/1FEA-97AE-D915-1F9C>